



## **TERMO DE REFERÊNCIA** **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

### **1. DEMANDANTE:**

DEMANDANTE: Câmara Municipal de Novo Repartimento/PA, por intermédio de seu Presidente.

RESPONSÁVEL: **AGUILAR BOZI**

### **2. DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** O objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade das repartições públicas buscarem desenvolver seu trabalho de maneira mais eficiente possível, nesse sentido se faz necessárias as condições mínimas de trabalho. Uma das necessidades recorrentes está na oferta e distribuição de materiais das atividades previstas em cada setor. Tal necessidade encontra respaldo pelos rotineiros deslocamentos viários realizados pelos servidores da Câmara, tendo em vista a necessidade de ter a sua disposição um veículo que possa assegurar seu deslocamento com maior comodidade e facilidade, em busca de recursos financeiros e demais ações pautadas ao poder legislativo.

**2.2** Opta-se pela locação e não aquisição em razão do princípio da eficiência, pois com a locação diária teremos sempre veículos capazes de atender as necessidades, sem percas com paradas em manutenção, cabendo a contratada a substituição por outro veículo, mantendo a continuidade dos serviços e garantindo assim o perfeito funcionamento das atividades administrativas, sendo ainda inviável a aquisição, pois no orçamento planejado para o ano não previsibilidade orçamentaria para a vultuosa aquisição e posterior manutenção de veículos

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:**

**3.1.** O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006.

**3.2.** A licitação a ser realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**



3.3. Os serviços a serem fornecidos enquadram-se na classificação de produtos comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000.

3.4. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei nº 8.666/1993, bem como atende aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002.

3.5. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

#### 4. DO OBJETO:

4.1. Este Termo de referência tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE, PICK-UP, 4X4, DIESEL, CABINE DUPLA, CUJA MODELO SEJA SUPERIOR ANO 2021, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, COM DISPONIBILIDADE POR TEMPO INTEGRAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

#### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

5.1. As licitantes interessadas deverão fornecer o serviço abaixo relacionado, com as seguintes quantidades e características:

**OBS.: Os preços orçados abaixo mencionados servirão como referência para desclassificação.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	MÉDIA (Mês)	VL TOTAL
01	01 CAMINHONETE: VEÍCULO AUTOMOTOR, MOTOR MOVIDO A ÓLEO DIESEL OU SIMILAR, TIPO CAMINHONETE, TRAÇADA, CABINE DUPLA, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO DE 2021, CAPACIDADE PARA 04 (QUATRO) PASSAGEIROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, FREIOS ABS, MOTOR COM NO MÍNIMO		10 MESES	18.575,00	185.750,00



**Poder Legislativo**  
Câmara Municipal de Novo Repartimento  
Comissão Permanente de Licitação

	POTÊNCIA DE 2.8, PARA USO EM SERVIÇO POR ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO – PA.				
--	-------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	MÉDIA (Mês)	VL TOTAL
02	01 CAMINHONETE: VEÍCULO AUTOMOTOR, MOTOR MOVIDO A ÓLEO DIESEL OU SIMILAR, TIPO CAMINHONETE, TRAÇADA, CABINE DUPLA, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO DE 2021, CAPACIDADE PARA 04 (QUATRO) PASSAGEIROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, FREIOS ABS, MOTOR COM NO MÍNIMO POTÊNCIA DE 2.8, PARA USO EM SERVIÇO POR ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO – PA.		<b>10 MESES</b>	<b>18.575,00</b>	<b>185.750,00</b>

**OBS.: O orçamento estimado servirá de referência para desclassificação de proposta.**

**OBS.: O Ente Público licitante não terá a obrigação em contratar o quantitativo integral do objeto licitado, podendo contratar conforme as suas necessidades.**

## **6. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FORMA DE EXECUÇÃO.**

### **6.1. Prazo de início de execução do objeto:**

**6.1.1.** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto deste Termo de Referência **em até 72** (setenta e duas horas), contados da sua assinatura do contrato.

**6.1.2.** Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no item 5.1 deste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação,



trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN.

**6.1.3.** CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

**6.1.4.** A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas no item 5.1, e nos locais indicados pela Câmara Municipal.

**6.1.5.** Os veículos deverão ser preferencialmente novos (zero quilômetro) e corresponder às especificações contidas neste Edital e seus anexos.

**6.1.6.** Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

**6.1.7.** Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

**6.1.8.** A CONTRATADA deverá apresentar os veículos na Sede da Câmara Municipal, localizada na Avenida Arapongas, nº 16, Quadra 30, Parque Uirapuru, CEP: 68.473-000, Novo Repartimento/PA, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.

**6.1.9.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

**6.1.10.** Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, filtros de óleo, filtro de combustível, filtro de ar e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

**6.1.11.** A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança (dependendo do caso).

**6.1.12.** As substituições deverão ocorrer nas dependências da Câmara Municipal, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.



## Poder Legislativo

Câmara Municipal de Novo Repartimento

Comissão Permanente de Licitação

**6.1.13.** Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Câmara Municipal o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

**6.1.14.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados.

**6.1.15.** As despesas com combustível ficará a cargo da CONTRATANTE.

**6.1.16.** As despesas com motorista ficará a cargo da CONTRATADA.

## **7. DA PROPOSTA E DO PREÇO**

**7.1.** Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao Objeto deste Termo de Referência, inclusive com as despesas de encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvido em razão da necessidade, não cabendo a Câmara Municipal quaisquer custos adicionais.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

**8.1.** Executar os serviços diretamente, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilização pelo seu cumprimento.

**8.2.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigência legal;

**8.3.** Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

**8.4.** Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento.

**8.5.** Apresentar Nota Fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal, discriminando os tipos de serviços prestados, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato de prestação dos serviços.

**8.6.** Contratar e remunerar na forma da legislação laboral condutor, devendo ser devidamente habilitado e qualificado consoante determina a legislação de trânsito para o veículo locado no período de vigência contratual;



**8.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.

**8.8.** Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

**9.2.** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos serviços solicitados, observados os procedimentos do contrato;

**9.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

**9.4.** Efetuar a conferência dos serviços prestados, verificando se estão de acordo com o previsto na Ordem de Serviços;

**9.5.** Receber e atestar as Notas Fiscais apresentadas pela contratada, observando a conformidade com as requisições expedidas;

**9.6.** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**9.7.** Efetuar o pagamento na forma ajustada nesse Processo Licitatório de Contratação.

**9.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o especificado.

**9.9.** Nomear fiscal, através de portaria, para fiscalizar a execução do objeto contratado.

**9.10.** Realizar uma revisão geral do veículo para entrega à contratada no término do contrato

## **10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**10.1** A vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2023, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11. DO PREÇO:**

**11.1.** O preço cobrado pelo fornecimento dos serviços será o constante no Contrato a ser formalizado, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório.

**11.2.** Quando os preços dos serviços sofrerem reajuste e conforme comprovação por parte da empresa vencedora, os preços constantes no Contrato poderão ser repactuados através de



instrumento próprio (Termo Aditivo), pela Unidade de Contratos da Câmara Municipal de Novo Repartimento.

## **12. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**12.1.**A licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas efetivamente executadas, pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO.

**12.2.**O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de serviço, será o constante da Proposta de Preços apresentada neste Pregão, considerando os preços ofertados após a fase de lances verbais.

**12.3.**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços, não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**12.4.**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

**12.5.**Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

**12.6.**Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

**EM = Encargos moratórios;**



**N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga;**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

$$I=(TX)I= (6/100) I=0,00016438 \text{ 365}$$

**TX = Percentual da taxa anual = 6%.**

**12.7.**A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

### **13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.**O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 são obrigações das partes os previstos nos itens 9 e 10;

### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS:**

As despesas decorrentes da locação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento deste Legislativo:

#### **Manutenção da Câmara Municipal.**

- a). **33.90.36.00** – Outros Serviços Pessoa Física
- b). **33.90.39.00** – Outros Serviços Pessoa Jurídica

### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**16.1.** Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

#### **I – Advertência**



A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

## **II – Multas:**

As multas a que aludem este inciso não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito Comissão de Licitação no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

## **III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.



**IV – Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e descredenciamento no SICAF ou no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:**

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.**

**16.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**16.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 17.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

**16.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação poderá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



**16.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**16.5.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 17.1 são da competência da Câmara Municipal de Novo Repartimento.

**16.6.** A sanção prevista no item V do item 17.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**16.7.** Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

## **17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

**17.1.** A Câmara Municipal não está obrigado a adquirir a quantidade total no termo de referência, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a solicitação de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

**EVANDRO DA SILVA GOMES**  
**Pregoeiro**